

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Mauro Benevides)

Dispõe sobre a política de reajustes semestrais para o salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em 1º de abril de 2003, o salário mínimo será reajustado em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE, verificada nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 2º A partir de 1º de outubro de 2003, o salário mínimo será reajustado, nos meses de outubro e abril, em percentual equivalente à variação acumulada do INPC, verificada nos seis meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. Anualmente, no mês de abril, e observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, é autorizado o Poder Executivo a aplicar, sobre o valor do salário mínimo reajustado nos termos do *caput* deste artigo, percentual de reajuste adicional, a título de aumento real.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O papel do salário mínimo como instrumento efetivo da política de combate à pobreza e às desigualdades salariais foi definitivamente resgatado no País. Apesar de reconhecidamente inferior ao valor que seria necessário para o atendimento das necessidades básicas de trabalhadores e aposentados, não se pode deixar de reconhecer que, nos últimos oito anos, o salário mínimo teve uma trajetória de recuperação de seu poder aquisitivo, a ponto de, em 2002, seu poder de compra ser cerca de 45% superior ao que possuía em julho de 1994, início do Plano Real.

Nesse contexto, o objetivo do presente projeto de lei é instaurar uma nova fase da política de recuperação do salário mínimo. Para tanto, o art. 1º garante que, em abril de 2003, o salário mínimo será reajustado pela inflação integral dos doze meses anteriores. O art. 2º, por sua vez, institui, a partir de outubro de 2003, o regime de reajustes semestrais para o menor piso legal de salários do País, com base na variação acumulada do INPC, no semestre anterior. Finalmente, a proposição prevê a possibilidade de, observadas as restrições fiscais, o Poder Executivo conceder aumentos reais anuais ao salário mínimo.

Diante do elevado alcance social da proposta, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Mauro Benevides